



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0367647-2019			
PA COPAM Nº: 16715/2015/001/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Otaniel José Pereira e outro	CNPJ:	050.612.816-40
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Chapadão da Onça – matrícula 1.887	CNPJ:	050.612.816-40
MUNICÍPIO(S):	Sacramento /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rosana Miranda Silva de Resende/ CREA 161691D		CTF AIDA-IBAMA: 5848656/ ART 4812883	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental		1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0367647-2019

O empreendimento Fazenda Chapadão da Onça (matrícula 1.887), que apresenta com ponto de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 19°37'28.04" S. e 47°34'08.27" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Sacramento - MG. Em 10/03/2017, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 16715/2015/001/2017, sendo o mesmo reorientado, a pedido do empreendedor (R065660/2018), para Licença Ambiental Simplificada, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", sendo cultivados batata e cenoura numa área de 35 ha e "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura", sendo cultivados soja e milho numa área de 105 ha, em regime de rotação de culturas. As atividades mencionadas são conduzidas por 3 funcionários temporários, numa propriedade de 193,8726 ha, sendo 140 ha de área útil e 12 m² ha de área construída. Na propriedade existem 2 conjuntos de irrigação - pivôs central-, instalados.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

A demanda de água para a condução das atividades no empreendimento é suprida por meio de captação superficial já regularizada conforme o Portaria nº 01253/2013.

Como principais impactos inerentes às atividades conduzidas no empreendimento e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, com destaque para os seguintes resíduos: as embalagens vazias de agrotóxicos que são entregues à Fundação Triângulo de Pesquisa e Desenvolvimento; os resíduos domésticos que disponibilizados, em uma caçamba localizada na estrada, para o serviço de coleta da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG e os resíduos orgânicos (partes de plantas) que são deixados no campo e incorporados ao solo.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural - distante das aglomerações urbanas.

Foi informado que o empreendimento não gera efluente de natureza sanitária, porque não possui edificações na propriedade.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural - Recibo número MG-3156908-40C9.F626.9370.4A08.8C77.A3FA.0C53.F43C, com área declarada de reserva legal de 43,0352 ha.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Chapadão da Onça (matrícula 1.887) para as atividades: "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" e "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" no município de Sacramento-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

R



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Chapadão da Onça (matrícula 1.887)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Chapadão da Onça (matrícula 1.887)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), CTC efetiva, CTC potencial, Saturação por Bases e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram TMAP, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM n° 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n° 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.